



Nº / ANO DO CONVÊNIO

856957/2017

TIPO DO PARECER: Técnico

DATA DO PARECER: 17/02/2020

SITUAÇÃO DO PARECER: Favorável

CPF DO RESPONSÁVEL

23462892991

NOME DO RESPONSÁVEL

NOEL JOSE DE SOUZA

OBJETO DO CONVÊNIO

Pavimentação em ruas do perímetro urbano no Município de Andirá

PARECER

A

REGOVL

Senhor Coordenador

O presente parecer financeiro apresenta manifestação do técnico da Instituição Mandatária (Prestação de Contas) da Caixa Econômica Federal, especificamente quanto à prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos, exclusivamente no SICONV, Convênio 856957 no prazo estabelecido e de acordo com a documentação exigida no MN SA 150 e regidos pela IN STN 01/1997 ou Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507, de 24/11/2011, ou Portaria 424/2016 MPDG de 30/12/2016.

2. O objeto foi executado em conformidade com o contratado, atestado pela CAIXA:

- Relatório de Aferição emitido em 07/10/2019, atestando a execução de 100,00%.

2.1 O valor do investimento total foi de R\$ 266.544,04, distribuídos da seguinte forma: R\$ 245.850,00 de repasse e R\$ 20.694,04 de contrapartida.

3. Os recursos foram liberados pelo Gestor, desbloqueados pela CAIXA conforme normas vigentes.

3.1.1 O Convênio apresentou sobras total de R\$ 758,37 sendo devolvido ao Tesouro Nacional na sua totalidade, considerando o rateio do próprio portal em relação aos rendimentos, sendo que as sobras de repasse foram devolvidas ao Tesouro na sua totalidade.

3.2 A documentação para prestação de contas foi apresentada, analisada e aprovada, conforme as normas vigentes, bem como os dados no SICONV foram devidamente preenchidos, os relatórios de execução elaborados e aprovados, sem pendências ou restrições.

4. Com base na documentação apresentada e/ou inserida no SICONV nos módulos Execução e Prestação de Contas (aba anexos), nos dados registrados, nas declarações firmadas e nos relatórios de execução físico-financeira gerados e aprovados, consideramos que a prestação de contas demonstra de forma conclusiva, a total aplicação dos recursos repassados pela União Federal, dos alocados a título de contrapartida financeira e dos rendimentos de aplicações financeiras na consecução do objeto do contrato (utilizados ou devolvidos à União e ao Conveniente), pelo qual recomendamos sua aprovação.

É o parecer

MARINGÁ, 17 de fevereiro de 2020.

Noel José de Souza

Gerente de Filial

GIGOVMR